



PORTARIA NORMATIVA N.º 46/2020-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema;

considerando a pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.859, de 29 de maio de 2020, foram estabelecidas regras para a retomada gradual das atividades de ensino;

considerando que, por meio da Portaria Normativa n.º 40/2020-GR/UEMA, de 24 de abril de 2020, foram estabelecidos novos procedimentos e regras a serem adotados, até ulterior decisão, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, em continuidade às medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no tocante às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e regras a serem adotados, até ulterior decisão, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, em continuidade às medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no tocante às atividades de ensino nos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Uema.



Art. 2º Autorizar que sejam retomadas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Uema, de forma remota, as atividades inerentes ao ensino, orientação e bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Todas as atividades de ensino e pesquisa devem ocorrer de modo remoto, por docentes e discentes, realizando, na medida do possível, a adequação dos programas das disciplinas e planos de aula para atividades que não demandem atendimento presencial.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as atividades do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, que serão retomadas de forma presencial, tendo em vista o retorno das atividades do Hospital Veterinário Universitário da Uema, o caráter prático deste Programa e a essencialidade na prestação de serviços na saúde animal, devendo ser adotadas todas as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 3º As reuniões presenciais entre docentes, seus alunos e orientandos continuam suspensas, devendo ser substituídas por reuniões virtuais, utilizando-se para este fim as ferramentas digitais disponíveis.

§ 4º Fica autorizada a realização de banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com o uso de ferramentas digitais disponíveis, por todos os membros da banca.

§ 5º O presidente da banca examinadora poderá adotar, para fins de assinatura dos documentos finais gerados com a defesa do trabalho de conclusão de curso, assinaturas digitais de cada membro da comissão avaliadora ou assinaturas de próprio punho e digitalização do documento na forma eletrônica e envio do documento final ao presidente da banca.

§ 6º As atividades desenvolvidas de forma não presencial, os prazos e outras informações relacionadas deverão ser devidamente registrados no sistema acadêmico on-line da pós-graduação *lato sensu*.

Art. 3º A retomada das atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é de competência de cada coordenação, considerando o possível para serem realizadas de forma não presencial, respeitando o descrito nos parágrafos anteriores, inclusive a dilação de prazos, se necessária.



Parágrafo único. As atividades a que se refere o presente artigo deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo as respectivas coordenações seguirem suas orientações.

Art. 4º Ficam cancelados os editais e extintos os cursos de pós-graduação *lato sensu* ainda em processo de seleção, com devolução de valores porventura despendidos pelos candidatos.

Parágrafo único. Ficará a cargo de cada coordenação a decisão de extinguir o curso de pós-graduação *lato sensu* com processo de seleção completo e com divulgação de resultado, ou de suspender o início das aulas para data posterior, tanto presenciais quanto atividades de forma remota, de acordo com os protocolos médico-sanitários a serem divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais.

Art. 5º Casos específicos deverão ser analisados pelas respectivas coordenações, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 8 de julho de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor